

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves)

Dispõe sobre a criação do Distrito Florestal Sustentável do Cacau no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS do Cacau com a finalidade de implementação de políticas públicas de estímulo à cacauicultura sustentável.

Art. 2º O perímetro do DFS do Cacau será estabelecido pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º O órgão federal competente criará Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com a finalidade de propor ações voltadas ao fomento do desenvolvimento socioeconômico, com base no cultivo do cacau, e à conservação ambiental, do DFS do Cacau, e elaborar plano de implementação das ações propostas, que considerará, entre outros temas:

I – definição do perímetro do DFS do Cacau, abrangendo municípios do entorno da Rodovia Transamazônica, da PA-279 e outras regiões com potencial para a cacauicultura do Estado do Pará;

II – reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

III – produção do cacau em sistema agroflorestal;

IV – treinamento, capacitação e assistência técnica para todos os setores da cadeia produtiva do cacau;

V – investimentos em infraestrutura de transporte, armazenamento e energia, voltados ao desenvolvimento da cacauicultura;

VI – incentivos fiscais e creditícios para investimentos na cadeia de produção do cacau;

8E51914742

8E51914742

VII – estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento, voltados à produção sustentável do cacau;

VIII – desenvolvimento da cadeia produtiva do cacau; e

IX – estrutura de oferta de serviços públicos necessários para implantação das ações de desenvolvimento da cacauicultura.

Parágrafo único. A composição do GTI e as regras que presidirão o seu funcionamento serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º O GTI deverá apresentar o plano de implementação e as ações propostas no prazo de noventa dias, contados da publicação do ato normativo de designação de seus membros.

Art. 6º O DFS do Cacau contará com um Comitê de Acompanhamento, constituído por representantes de governos municipais, setor acadêmico, setor empresarial, movimentos sociais, populações tradicionais e organizações não-governamentais.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição do Comitê de Acompanhamento serão regulamentados por instrumento próprio, proposto pelo GTI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da CEPLAC, o Estado do Pará, com uma área plantada em torno de 110 mil ha de cacauzeiros, cultivados por cerca de 15 mil produtores, é o 2º produtor nacional de cacau em amêndoas. O Pará respondeu por 25,3% (59.537t) do total produzido (235.389t) no país em 2010, o que assegura arrecadações anuais de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da ordem de R\$ 30 milhões, a partir do valor da produção dessa atividade, que ultrapassou R\$ 300 milhões.

A cacauicultura paraense é explorada basicamente por pequenos produtores, predominantemente estabelecidos em solos de média a alta fertilidade, na região da Rodovia Transamazônica, que concentra 77% da produção estadual. A cultura do cacau do Pará é uma das mais competitivas do mundo, principalmente quando se considera a produtividade média (850 kg/ha) e o baixo custo de produção da lavoura (US\$ 800,00/t).

8E51914742

8E51914742

Esse desempenho, associado às características francamente preservacionistas da produção de cacau em sistemas agroflorestais, faz da cacauicultura uma das mais interessantes alternativas agrícolas para o desenvolvimento rural sustentável no Estado do Pará, sendo, atualmente, discutida a sua inclusão como espécie para composição da reserva legal das propriedades agrícolas na Amazônia.

Entretanto, a despeito do expressivo incremento da produção de cacau do Estado, saindo da secular produção de 1,7 mil t/ano para mais de 70 mil t/ano, essa produção não é suficiente ainda para viabilizar o estabelecimento do segmento industrial, com a consequente agregação de valor, geração de empregos e divisas.

A produção estável de maiores volumes do produto vai possibilitar o aproveitamento das reconhecidas qualidades das amêndoas produzidas no Estado (maior teor de gordura e ponto de fusão), maior participação em novos *blends* e crescimento da participação do cacau do Pará no tradicional e conservador mercado internacional do produto.

Com o fim de ampliar, consolidar e desenvolver a cacauicultura no Estado do Pará estamos propondo a criação do Distrito Florestal Sustentável do Cacau no Estado, abrangendo municípios da rodovia Transamazônia, da PA 279 e outros municípios com potencial para o desenvolvimento da atividade. O desenvolvimento da cacauicultura no Estado vai, do ponto de vista socioeconômico, gerar riqueza, renda e emprego para a população rural paraense e, do ponto de vista ambiental, ajudar na recuperação de áreas degradadas e na conservação da floresta amazônica.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 19 de junho de 2013.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal – PSDB/PA

8E51914742
8E51914742